



CONDOESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDOESTE N.º 006/2018

O, CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, portador do CPF N.º 049.596.126-49 e RG N.º 598.897SSP-ES, residente e domiciliado em Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, N.º 245, Salas 1301/1305, Santa Lucia, Vitoria/ES, representada por VICTOR PAPINI SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG N.º MG 4.207.431-PC/MG e CPF N.º 005.245.896-23, doravante denominado CONTRATADA; tendo em vista o julgamento datado de 10/05/2018, referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2018, devidamente homologado pela autoridade competente no PROCESSO N.º 056/2018, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxilio alimentação e Refeição por meio de cartão magnético para um número aproximado de 15 (quinze) funcionários.
- 1.2. Fica resguardado o direito ao CONDOESTE de a qualquer tempo alterar o número de usuários, em decorrência de novas contratações ou rescisões contratuais.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00. E-mail: condoeste@yahoo.com.br

www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Contrato correrão a conta da dotação própria do CONDOESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA/ADITAMENTO.

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei N.º 8.666/1993.

4.2. O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados a carga mensal unitária/cartão de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor da fatura apresentada, totalizando o Valor Global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) (para um número aproximado de 15 funcionários), preços fixos e irreajustáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial (Banestes ou Caixa Econômica Federal), até o quinto dia útil contados da data da entrega do material, mediante apresentação de

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00. E-mail: condoeste@yahoo.com.br

www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS); Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

5.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.5. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número da ORDEM DE COMPRA e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei N.º 8.666/1993, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO:

- I. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- II. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- III. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades do CONDOESTE, fornecendo listagem com



CONDOESTE

nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo CONTRATADO, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

IV. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, quantidade estimada de 15 (quinze) funcionários; (Os cartões eletrônicos, deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- A) Personalização da empresa – Nome da Empresa Cliente;
- B) Personalização do empregado do CONDOESTE – Beneficiário;
- C) Personalização da empresa Fornecedor;
- D) Número de telefone da central de atendimento;
- E) Numeração de identificação do cartão.

V. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário; Os cartões magnéticos deverão conter chip de segurança e sua utilização deverá ser mediante digitação de senha individual, pelo empregado

VI. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONDOESTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

VII. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos; Para possibilitar a requisição de vales Alimentação e Refeição, a CONTRATADA deverá fornecer o leiaute apropriado para envio do pedido, alterações/exclusões bem como carga e recarga dos créditos mensais. O sistema deverá fornecer, preferencialmente, interface que possibilite o CONDOESTE modificar as informações importadas, ou nova importação, desde que respeitado o prazo. O sistema deverá, preferencialmente, possuir mecanismo antifraude que possibilite identificar e bloquear cartões com uso fora do padrão de uso de cada funcionário.



CONDOESTE

Esse sistema deverá ter a seguinte compatibilidade: - Para o caso de aplicativo Web: ser compatível com pelo menos um dos principais navegadores em sua última versão como: Microsoft Edge, Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome. Para o caso de aplicativo Desktop: ser compatível com Windows 7 e 10, e ainda garantir compatibilidade com as versões futuras do sistema operacional Windows.

VIII. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

IX. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

X. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo CONDOESTE, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

XI. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XII. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

XIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONDOESTE;

XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

XV. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxa de emissão dos cartões eletrônicos (inclusive segundas vias), encargos sociais, fiscais, logísticas para entrega, transporte, tributárias, seguro ou quaisquer outros decorrentes ou que venha incidir sobre a prestação dos serviços, devendo ainda: Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do CONTRATO, ficando estabelecido que o



CONDOESTE

CONDOESTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONDOESTE

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei N.º 8.666/1993, constituem obrigações do CONDOESTE:

- I. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO;
- II. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- III. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência:

8.1.1.2. Quando do atraso no fornecimento dos cartões alimentação, bem como, no atraso do crédito que deverá ser realizado no 1.º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS;

8.1.1.3. Antes da aplicação de qualquer outra penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.1.2. Multas:

8.1.2.1. Multa moratória será de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, pelo atraso no fornecimento do Cartão Alimentação e/ou na liberação dos créditos, que será cobrada, a partir do prazo estabelecido para apresentação de defesa, previsto no Item 8.1.1.3,



CONDOESTE

calculada a partir do fato gerador, até o máximo de 3% (TRÊS POR CENTO), após o que, será aplicada multa estabelecida no Item 8.1.2.2 e o Contrato será rescindido.

8.1.2.2.A Multa cominatória de 5%(cinco por cento) incidirá sobre o valor mensal, a ser creditado em favor dos servidores do CONDOESTE, a partir do 10.^º (décimo) dia de atraso;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração (art. 87, inc. III da Lei N.^º 8.66/1993).

8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual (art. 87, inc. IV da Lei N.^º 8.666/1993).

8.1.5. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.1.6. As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no Item 8.1.5

8.1.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nos Itens 8.1.2 a 8.1.4

8.1.8. As multas previstas no Item 8.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos Itens 8.1.3 e 8.1.4

8.19. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei N.^º 8.666/93:

- A) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONDOESTE

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

9.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- A) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- B) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- D) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- E) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei N.º 8.666/1993;
- G) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- H) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONDOESTE, prejudique a execução do Contrato;
- I) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (DEZ POR CENTO) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- J) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONDOESTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- L) A suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (CENTO E VINTE) DIAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- M) O atraso superior a 90 (NOVENTA) DIAS dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



CONDOESTE

- N) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

§ 1.º A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos aparelhos entregues até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

§ 2.º A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80 da Lei N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

9.1.1. As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONDOESTE, nos termos do art. 67 da Lei N.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00. E-mail: condoeste@yahoo.com.br

www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina/ES, 14 de maio de 2018.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente CONDOESTE

VICTOR PAPINI SOARES DE ALMEIDA
Representante Legal
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

01: Patrícia Paiva Rodrigues

Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues.

CPF N.º 862.415.087 – 68.

02: Lays Valério de Mello

Nome Legível: Lays Valério de Mello.

CPF N.º 151.916.597 – 83.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00. E-mail: condoeste@yahoo.com.br

www.condoeste.es.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE**RESUMO CONTRATO CONDOESTE N.º 006/2018**

Publicação Nº 138122

CONTRATO CONDOESTE N.º 006/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação e Refeição por meio de cartão magnético para funcionários.

CONTRATADO: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-CNPJ N.º 19.207.352/0001-40

MODALIDADE: PRÉGÃO PRESENCIAL.

VIGÊNCIA: 14/05/2018 – 14/05/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.17.512.0001.2.001 – Manutenção de atividades de Administração Geral. 33904600 – Auxílio Alimentação

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DATA: 14/05/2018.

RESUMO CONTRATO CONDOESTE N.º 007/2018

Publicação Nº 138126

CONTRATO CONDOESTE N.º 007/2018.

OBJETO: Fornecimento de indicadores biológicos para vapor do tipo auto- contido, no tempo de resposta de leitura final negativa de no máximo 03 horas e integrador químico interno.

CONTRATADO: CIRÚRGICA MOSQUEIRA LTDA EPP - CNPJ N.º 03.696.880/0001-70.

MODALIDADE: PRÉGÃO PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 18/05/2018 a 18/05/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.101.17.512.0001.2.001 - Manutenção de Atividades de Administração Geral. 33903000 – Material de Consumo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 113.989,50 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA: 18/05/2018.

RESUMO CONTRATO N.º 008/2018

Publicação Nº 138127

CONTRATO CONDOESTE N.º 008/2018.

OBJETO: Assessoria contábil na área Trabalhista e Previdenciária.

CONTRATADO: EDSON RAUL CALIARI – ME./ CNPJ N.º 00.782.762/0001- 97.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VIGÊNCIA: 14/05/2018 a 14/05/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 01.01.17.122.0001.2.001- Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais).

DATA: 14/05/2018.